

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral

COMISSÃO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS

Composição da Comissão de Trabalho:

Presidente da Assembleia Geral:

ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO DE BRITO

Presidente do Conselho Fiscal:

JOSÉ DOMINGOS FERNANDES DE SOUSA

Em Representação da Direção:

ARTUR JOSÉ LONGRAS MACIEL

Presidente da ACR Midões:

ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente do GD de Macieira:

PEDRO MANUEL FERREIRA RODRIGUES

Apoio Jurídico:

Dr. CARLOS BRAGA

Elaborado em Dezembro de 2011

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES

O presente Regulamento Eleitoral visa, nos termos do disposto no artigo 5.o, ponto 3, alínea a) dos Estatutos da AFPOBAR

Artigo 1.o

Periodicidade

1. Os órgãos sociais têm um mandato com a duração de dois anos.
2. A Assembleia Geral Eleitoral ocorre no final do ano desportivo, mas nunca depois do dia 15 de Julho.

Artigo 2.o

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a direção, a marcação da data das eleições.
2. A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência.
 - a) A convocatória pelo Presidente da Mesa da Assembleia deverá ser divulgada na página oficial na internet da AFPOBAR, afixação na sede e via CTT a cada associado.

Artigo 3.o

1. São eleitores todos os clubes associados da AFPOBAR, em conformidade com o artigo 2.o, ponto 5, dos Estatutos.
2. São elegíveis os indivíduos de maior idade indicados pelos clubes associados.
3. Não são elegíveis os Presidentes das Direções dos clubes eleitores.
4. No caso de um membro dos órgãos sociais da AFPOBAR vier a ser eleito Presidente da Direção de um clube associado durante o mandato, deverá renunciar ao seu mandato na AFPOBAR nos dez dias posteriores a sua eleição. Caso não o faça, o clube pelo qual foi indicado será suspenso até a regularização da situação.

Artigo 4.o

1. Para cada corpo gerente haverá uma candidatura autónoma.
2. As candidaturas a Mesa da Assembleia Geral serão compostas por cinco elementos (três efetivos e dois suplentes); as candidaturas à Direção serão compostas por oito elementos (cinco efetivos e três suplentes); as candidaturas ao Conselho Fiscal serão compostas por cinco elementos (três efetivos e dois suplentes).
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo em mapa próprio, devidamente assinado por cada candidato, acompanhado do documento de identificação (fotocópia). a) Os candidatos a qualquer um dos órgãos, terão que apresentar a Declaração assinada por dois membros da direção do clube proponente e devidamente autenticada;
4. Nenhum clube associado pode ter elementos por si indicados em maioria em qualquer dos corpos gerentes.

Artigo 5.o

1. As listas candidatas devem ser apresentadas na sede da AFPOBAR, no horário de funcionamento, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cento e vinte horas (cinco dias) antes do ato eleitoral, sendo identificadas sequencialmente por letras do alfabeto segundo a ordem de chegada, autenticada pelos serviços administrativos;
2. Cada lista deve indicar um mandatário com a respetiva identificação e contacto;
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as listas se encontram em conformidade, caso contrário notificará o mandatário para proceder à respetiva retificação até setenta e duas horas (três dias) antes da

Assembleia Geral Eleitoral.

4. Após a verificação do processo de candidatura, as listas serão divulgadas na página oficial e afixadas na sede da AFPOBAR.

Artigo 6.o

1. A eleição é feita em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na abertura do ato eleitoral afixará a listagem dos associados em pleno gozo do direito de voto.
3. O associado será representado pelo Presidente da Direção ou por Representante com credencial.
4. Não são admitidos votos por correspondência nem por procuração.
5. A votação é secreta, sendo os boletins de voto introduzidos em urna fechada;

Artigo 7.o

1. Os mandatários das listas podem apresentar as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, encerrada a votação.
2. As impugnações terão que ser formalizadas por escrito.

Artigo 8.o

1. As reclamações e impugnações serão imediatamente apreciadas e decididas, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reunirá em conferência;
2. Das decisões cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral.

Artigo 9.o

1. O escrutínio dos votos é feito pela Mesa da Assembleia Geral na presença obrigatória dos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 10.o

1. Contados os votos, será considerada eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o anúncio dos resultados e a proclamação da lista vencedora.

Artigo 11.o

1. Proclamados os resultados e decididas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará a data da tomada de posse dos Corpos Gerentes, que decorrerá no prazo máximo de quinze dias;
2. Compete ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, conceder a posse dos membros dos Corpos Gerentes, assinando com eles o termo de posse.

Artigo 12.o

1. Caso não tenha sido apresentada qualquer lista dentro do prazo estipulado, o ato eleitoral será suspenso por trinta dias e os corpos sociais manter-se-ão em funções interinamente.
2. Terminado o prazo e não aparecendo candidaturas aos corpos sociais, a Assembleia Geral reunirá desde que, estejam presentes $\frac{3}{4}$ dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos e decidirá sobre o que fazer.